



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, CESAR LUIZ CUNHA, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA**, visando à **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO**, de acordo com o que determinam a Lei Municipal nº 1069/2016, de 14 de junho de 2016, Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016, que fixa os valores das tarifas de exploração de serviços de guincho no Município de Agronômica, as Leis Federais nº 13.160/2015, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº 123/2006, bem como as normas legais e regulamentares federais e estaduais aplicáveis, às cláusulas e condições deste edital.

**1.2.** Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão entregues na Prefeitura do Município de Agronômica/SC - **NO SETOR DE LICITAÇÕES**, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa (ENVELOPE nº 01 “DOCUMENTOS” e ENVELOPE nº 02 “PROPOSTA”), até as **09:00 horas do dia 18 de julho de 2017**.

**1.2.1.** A reunião de abertura dos envelopes, inicialmente dos que contiverem a documentação necessária à habilitação, terá início às **09:00 horas, do dia 18 de julho de 2017**, no Auditório do Paço Municipal, e será conduzida pelos membros da Comissão Municipal de Licitações

**1.2.2.** Na sua parte externa os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2017**  
**ABERTURA: 18/07/2017 - 09:00 HORAS**  
**(razão social do proponente – CNPJ – endereço)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 2/2017**  
**ABERTURA: 18/07/2017 - 09:00 HORAS**  
**(razão social do proponente – CNPJ – endereço)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**1.3.** A abertura dos envelopes nº 02 “PROPOSTA”, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

**1.4.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Propostas de Preços", será realizada com a presença ou não dos representantes legais das empresas participantes.

**1.5.** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

**1.6.** Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax ou qualquer outro meio eletrônico.

**1.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

**1.8.** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Especial de Licitação em até 05 (cinco) dias antes da data de abertura do presente certame.

**1.9.** A Comissão Especial de Licitação responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes.

**1.10.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - Especificações Técnicas e Memorial Descritivo e seu Anexo I - Lei Municipal nº 1069/2016 de 14/06/2016 que institui o serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores;

**ANEXO 02** - Plano de Trabalho;

**ANEXO 03** - Modelo de Proposta;

**ANEXO 04** - Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016, que fixa os valores das tarifas para exploração de serviços de guincho no Município de Agronômica;

**ANEXO 05** - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Constituição Federal;

**ANEXO 06** - Minuta do contrato.

## 2 – OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO.**

**2.2.** O Contrato de concessão que decorrerá da presente concorrência autorizará a Concessionária a cobrar dos proprietários as tarifas relativas à remoção e guarda dos veículos, que serão fixadas pela menor proposta e reajustada por Decreto.

**2.3.** Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será fixada pelo preço da proposta vencedora.

**2.4.** Haverá repasse de **15% (quinze por cento)** do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pela Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, para a Municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

## 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por dotações próprias, consignadas no Orçamento do corrente exercício.

**3.2.** As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderá participar do certame o interessado que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica - SC, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**4.1.1.** Declaração de firma individual, para o empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, para as sociedades comerciais, civis e anônimas; todos devidamente registrados nos órgãos competentes;

**4.1.1.1.** No caso de sociedade civil ou anônima, os documentos exigidos no subitem 4.1.1 deverão vir acompanhados da ata de eleição de seus administradores ou diretores em exercício, conforme o caso.

**4.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**4.1.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**4.1.6.** Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**4.1.7.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**4.1.8.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358/02 (**Modelo Constante do Anexo 05**);

**4.1.9.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.1.10.** Declaração de que no ato da contratação terá à disposição veículo(s) que atenda(s) os requisitos constantes do **Anexo 01**, do edital;

**4.1.11.** Declaração de que no ato da contratação terá à disposição pátio com dimensões suficientes para suprir os requisitos constantes do **Anexo 01** do edital, bem como que realizará as adequações necessárias no imóvel, para o atendimento a estes requisitos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato; e

**4.2.** A certidão negativa que não contenha data de validade será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão; será admitida em substituição à certidão negativa, “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**4.3.** Os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados em originais ou em **cópias autenticadas**, nos termos do art. 32, da Lei nº 8.666/93, e acondicionados no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”.

**4.4.** A Comissão Especial de Licitações poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para conferir a veracidade desses documentos.

**4.5.** As empresas que enviarem representantes deverão muni-los de procuração, a ser apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes, com poderes específicos para representar seus interesses na sessão de habilitação e julgamento de propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, bem como para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (Lei Complementar nº 123/06).

**4.5.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

**4.6.** Todos os documentos constantes do envelope em epígrafe ficarão retidos nos autos.

**4.7.** Não será admitida a participação de consórcio ou cooperativa, tendo em vista ser inerente aos serviços contemplados neste edital a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, característicos da relação de emprego entre os profissionais e o licitante a ser contratado, conforme Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União.

**4.8.** A participação nesta Licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**4.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.10.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

## 5 – DA PROPOSTA

**5.1.** O envelope nº 02 “PROPOSTA” deverá conter, **no mínimo**:

**5.1.1.** A proposta propriamente dita, digitada ou datilografada, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterà:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**5.1.1.1.** Razão Social, endereço completo e CNPJ;

**5.1.1.2.** Número do Edital;

**5.1.1.3.** Descrição do objeto da licitação;

**5.1.1.4.** Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016:

- a) ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES;
- b) ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS;
- c) ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES;
- d) Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma;
- e) Remoção/transporte de automóveis com veículos plataformas;
- f) Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões.

**5.1.1.5.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA” contendo local, data, assinatura e identificação do signatário.

**5.2. Apenas para efeito de elaboração do contrato,** a licitante indicará também no envelope de propostas nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

**5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, da sede do seu domicílio, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.3.1. A Certidão a que se refere o item 5.3, deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.**

**5.4.** Cada concorrente deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

## 6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

**6.1.** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**6.1.1.** Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

**6.1.1.1.** As cópias simples de documentos constantes do envelope poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Licitação, se a licitante apresentar os originais para conferência na sessão de abertura de envelopes.

**6.1.1.2.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

**6.1.1.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.5, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**6.1.2.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

**6.1.3.** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**6.2.** Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**6.2.1.1.** Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

**6.2.1.2.** Manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (art. 15, § 3, da Lei nº 8.987/95); e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**6.2.1.3.** Que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (art. 17 e §§, da Lei nº 8.987/95).

**6.2.2.** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

**6.2.2.1.** Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no edital.

**6.2.3.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão Permanente e devidamente registrados em ata.

**6.2.4.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL DAS TARIFAS**, considerando-se, para tanto, o **valor decorrente da soma dos preços unitários ofertados** para:

**6.2.4.1.** Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no Anexo 04 - Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016.

**6.2.5.** Como critério de aceitabilidade de preço adotar-se-á a do preço máximo, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

**6.2.5.1.** Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 6.2.5, os valores de REMOÇÃO e/ou GUINCHAMENTO constantes no Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016.

**6.2.5.2.** Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 6.2.5, os valores de ESTADIAS e/ou DIÁRIAS especificados no Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016.

**6.2.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

**6.2.7.** Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 5.3), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**6.2.7.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.2.7.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.2.7.3.** No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

**6.2.7.4.** A não-contratação nos termos previstos no subitem 6.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

**6.2.7.5.** O disposto no subitem 6.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.3.** Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

**6.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

## 7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua assinatura (**Modelo Constante do Anexo 06**).

**7.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Agronômica.

**7.2.** Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo estipulado no item 7.1:

**7.2.1.** Comprovar junto ao órgão próprio do município de Agronômica, a instalação e funcionamento de estabelecimento no ramo de atividade de serviço de guincho, assim como terreno para Pátio seguindo as especificações constantes nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo e seu Anexo I - Lei Municipal nº 1069/2016 de 14/06/2016 (**Anexo 01 do Edital**);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**7.2.2.** Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, **incidentes sobre o imóvel** descrito no item 7.2.1;

**7.2.3.** A prova de propriedade que consta do item 7.2.1 poderá ser feita através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos bens, por contratos de locação ou arrendamento, conforme o caso, ou ainda convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

**7.3.** O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou não apresentar a documentação exigida no item 7.2, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

**7.3.1.** O adjudicatário que não assinar o termo contratual e/ou não apresentar a documentação exigida no item 7.2 no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de multa de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 7.3.

**7.4.** O prazo do contrato é de 5 **(cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, revogável a critério do Departamento Municipal de Administração, em caso da Concessionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

## **8 - DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

**8.2.** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

**8.2.1.** As contratações feitas pelo concessionário, nos termos do item 8.2, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente.

**8.2.2.** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**8.3.** A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

**8.3.1.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:

**8.3.1.1.** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

**8.3.1.2.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**9.1.** Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

**9.2.** Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**9.3.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

**9.4.** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

**9.5.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

**9.6.** Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

**9.7.** Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária;

**9.8.** Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e

**9.9.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**10.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**10.2.** Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigidos por Lei, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;

**10.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

**10.4.** Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

**10.5.** Adequar, caso necessário, o seu pátio e o(s) veículo(s) aos requisitos descritos no Anexo 01 deste edital no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

**10.6.** Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;

**10.7.** Manter, durante toda a execução do convênio, apólice de seguro para os veículos guinchados e sob sua guarda, conforme item 7.2.1, do edital;

**10.8.** Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativo aos procedimentos de remoção e/ou guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1069/2016, de 14 de junho de 2016;

**10.9.** Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Agronômica - SC, observadas as normas técnicas;

**10.10.** Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

**10.11.** Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:

**10.11.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

**10.11.2.** Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;

**10.11.3.** Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;

**10.11.4.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- 10.11.5.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 10.11.6.** Promover as desapropriações, na forma autorizada pela Concedente, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- 10.11.7.** Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 10.11.8.** Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador da Concedente ou da DETRAN, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
- 10.11.9.** Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
- 10.11.10.** Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço.
- 10.12.** Oficiar ao DETRAN, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais.
- 10.12.1.** O disposto no item 10.12. não se aplica:
- 10.12.1.1.** Aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- 10.12.1.2.** Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;
- 10.12.1.3.** As baixas de veículos irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.12.2.** A Concessionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item 10.12.
- 10.13.** Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas de guincho e/ou estadia no pátio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## 11 - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

**11.1.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

**11.2.** Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa prevista no item 2.2.

**11.3.** Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, terão prioridade para pagamento, os débitos constantes do art. 6º, da Lei Municipal nº 1069/2016, de 14 de junho de 2016.

**11.4.** O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente.

## 12 - DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

**12.1.** O reajuste das tarifas será reajustado por Decreto, após pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável, utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente ou de acordo com o disposto na alínea d, inciso II, art. 65, da Lei nº 8666/93, INPC.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A Concessionária, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

**13.2.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá aos Anexos 01 e 02 deste edital, bem como às orientações e regulamentações estaduais ou municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

## 14 – DA INTERVENÇÃO

**14.1.** A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**14.2.** A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**14.3.** O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

## 15 – DA REVISÃO DO CONTRATO

**15.1.** Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

**15.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

**16.2.** A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**16.2.1.** Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;

**16.2.2.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;

**16.2.3.** A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);

**16.2.4.** A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## 17 – DAS SANÇÕES

**17.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

**17.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**17.1.2.** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Agronômica - SC, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**17.2.** A penalidade estabelecida no item 17.1.2 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**17.3.** O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

## 18 – DAS INFORMAÇÕES

**18.1.** Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Agronômica – SC, publicado em diário oficial e jornal de circulação estadual, bem como no site da Prefeitura Municipal de Agronômica - SC: <http://www.Agronômica.sc.gov.br>.

**18.2.** Durante a fase de preparação das propostas, os Concorrentes interessados que tenham retirado Edital, poderão fazer consultas à Comissão, da seguinte forma:

**18.2.1.** As consultas deverão ser encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data da entrega dos envelopes, através de carta, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, devendo ser protocolada perante o Setor de Protocolo ou através do fac-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

símile (47) 3542-0166, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou por e-mail: [licitacao@Agronômica.sc.gov.br](mailto:licitacao@Agronômica.sc.gov.br);

**18.2.2.** As consultas transmitidas via fac-símile deverão ser substituídas pelo respectivo original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3.** A Comissão de Licitação, responsável pelo andamento dos trabalhos do presente certame, responderá oficialmente às questões formuladas que, a seu critério, julgar pertinentes, até o 3º dia útil anterior à data designada para a entrega dos envelopes.

**18.4.** Os esclarecimentos elaborados pela Comissão serão encaminhados a todos os que tenham adquirido o Edital, via fac-símile e passarão a fazer parte integrante do presente Edital em forma de anexo, ficando os respectivos originais à disposição dos interessados.

## 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Não serão admitidas a esta licitação empresas: a) suspensas do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal; b) declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal; e c) sob o regime de insolvência, falência, concordata ou recuperação judicial (art. 52, II, da Lei nº 11.101/05).

**19.3.** Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e encaminhados para a Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro, na cidade de Agronômica - SC, nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

**19.5.1.** Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

**19.5.2.** Não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa do Município, ressalvadas as disposições expressas em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**19.6.** As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

**19.7.** A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições do edital, bem como de seus anexos.

**19.8.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

**19.9.** O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Rio do Sul - SC.

Agronômica, 13 de junho de 2017.

---

**CESAR LUIZ CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO – 01

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

##### I - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes do Estado, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.
2. O pátio deverá estar localizado no Município de Agronômica
3. O pátio deverá possuir:
  - 3.1. Área de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), devidamente cercada e com sistema de monitoramento eletrônico;
  - 3.2. O funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
  - 3.3. Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
  - 3.4. Solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, com espaço suficiente para manobras;
  - 3.5. Orientação visual;
  - 3.6. Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;
  - 3.7. Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas;
  - 3.8. Localização em local cujo acesso se dê por vias pavimentadas e iluminadas;
  - 3.9. Área destinada para a realização de perícias, que permita deslocamentos de acordo com a demanda das unidades policiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

4. A sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

## II – DOS VEÍCULOS

1. Deverá contar com no mínimo 01(um) veículo/guincho com plataforma.
2. O veículo guincho deverá possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).
3. O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
4. A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
5. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
6. O(s) veículo(s) destinado(s) à remoção de veículos deverão:
  - 6.1. Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como sinalizador do móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
  - 6.2. Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
  - 6.3. Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;
  - 6.4. Ser substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade;
  - 6.5. Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais; e
  - 6.6. Submeter-se a vistorias trimestrais periódicas, estabelecidas pelo DETRAN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO I - ao Anexo 01

**LEI Nº 1069/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

***“INSTITUI SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O Prefeito do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Agronômica o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores.
- Art. 2º** - O Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.
- Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal Executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório.
- Art. 4º** - Caberá ao Departamento Municipal de Administração de Agronômica, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.
- Art. 5º** - As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados pelo critério de menor preço, em procedimento licitatório, baseando-se nos valores máximos fixados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

por decreto municipal.

§ 1º - O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 15% (quinze por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Permissionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade. Para tanto, deverá a Permissionária ou Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

§ 5º - O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente ou de acordo com o disposto na alínea d, inciso II, art. 65, da Lei nº 8666/93, INPC.

**Art. 6º** - O Departamento Municipal de Administração notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Administração conjuntamente com a Divisão Municipal de Licitações e Compras, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão.

**Art. 8º** - Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao permissionário ou concessionário será precedido de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, Delegado de Polícia ou da Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Administração, em conformidade com as suas respectivas competências.

*Parágrafo Único - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrado pelo Departamento Municipal de Administração.*

**Art. 10** - Ao Departamento Municipal de Administração caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo inclusive vistoriar o depósito, caso entender necessário.

**Art. 11** - Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para a implantação do Pátio para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito.

**Art. 12** - A Empresa habilitada no processo licitatório será deferida, a concessão ou permissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogável a critério do Departamento Municipal de Administração, em caso da permissionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

**Art. 13** - A delegação às pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Prefeito Municipal e será sempre precedida de licitação pública.

**Art. 14** – A pessoa jurídica que participar da licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**Art. 15** - A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:

**I** - Ser pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas no território nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- a) A partir da homologação do resultado do certame licitatório, o proponente vencedor, deve até a data da assinatura do respectivo contrato administrativo, comprovar junto ao órgão próprio do município de Agronômica, a instalação e funcionamento de estabelecimento no ramo de atividade de serviço de guincho, assim como terreno para Pátio seguindo as especificações constantes nesta lei.

**II** – Contar com no mínimo 01(um) veículo/guincho com plataforma;

**III** – Manter pátio de recolhimento com área de no mínimo 500m<sup>2</sup>(quinhentos metros quadrados), devidamente cercada e com sistema de monitoramento eletrônico;

**IV** – Manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

**V** – Ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

**VI** – Ser responsável desde a entrada, no pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

**VII** – Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, inundação e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

**VIII** – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

**IX** – Atender, prontamente, as solicitações e requisições do Departamento Municipal de Administração e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito de veículos;

**X** – Manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**XI** – Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatadas;

**XII** – Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades do prazo que lhe for estipulado;

**XIII** – Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

**XIV** – Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria de Administração;

**XV** – Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

**XVI** – Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria de Administração;

**XVII** – Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço; e

**XVIII** – Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

**Art. 16** – A Empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

**Art. 17** – Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

**I** – Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

**II** – Estar o veículo adequado às exigências legais;

**III** – Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ano, marca, modelo, tamanho e peso;

**IV** – Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como sinalizador do móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

**V** – Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais; e

**VI** – Submeter-se a vistorias trimestrais periódicas, estabelecidas pelo DETRAN.

**Art. 18** – Para a empresa habilitada no processo licitatório será concedida pela Prefeitura Municipal, a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta Lei.

**Art. 19** – Para os casos não previstos nesta Lei, deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Novas Disposições legais que substitua, altere ou completem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei;

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de JUNHO de 2016.

**JOSE ERCOLINO MENEGATTI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

**JAQUELINE TEREZINHA JETHE**

Secret. Adjunta Depto. de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## **ANEXO – 02** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1. Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de Pátio, para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

#### **II - METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Estabelecer o modo de atuação nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

2. Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de Unidades Policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.

3. Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

#### **III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio, observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

2. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município, respeitados os limites territoriais estabelecidos;

2.2. Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;

2.3. O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de Apreensão de Veículo”, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, insertas em arquivo magnético para controle e fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

2.4. Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de Vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente.

3. A contratada deverá manter o(s) veículo(s) de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.

4. A contratada manterá número suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

5. A contratada manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

6. A contratada deverá manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, inundação e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

7. As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

8. Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o Pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

## **IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

1. O funcionamento dos serviços será durante a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO – 03 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

**DECRETO N.º 036/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

### **“ALTERA TARIFA DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA”.**

**JOSE ERCOLINO MENEGATTI**, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando**, a necessidade de reajuste tarifário para garantir a operabilidade do dos serviços no município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º – As Tarifas dos Serviços de Guincho realizado no município de Agronômica/SC, serão as seguintes:**

<b>ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.M.</b>	R\$ 9,19(nove reais e dezenove centavos)
Dias que excedem	<b>D.M.</b>	R\$ 5,52(cinco reais e cinquenta e dois centavos) por dia

<b>ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.</b>	R\$ 11,02(onze reais e dois centavos)
Dias que excedem	<b>D.V.</b>	R\$ 7,35(sete reais e trinta e cinco centavos) por dia

<b>ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.P.</b>	R\$36,77(trinta e seis reais e setenta e sete centavos)
Dias que excedem	<b>D.V.P.</b>	R\$9,19(nove reais e dezenove centavos) por dia

As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Abreviatura	Taxa
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	<b>T.M.</b>	R\$91,94(noventa e um reais e noventa e quatro centavos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Discriminação	Abreviatura	Taxa
Remoção/transporte de automóveis com veículos plataformas	(T.V.L.)	R\$101,13 (cento e um reais e treze centavos)

Discriminação	Abreviatura	Taxa
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	T.V.P.	R\$275,82 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

*Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Junho de 2016.

**JOSE ERCOLINO MENEGATTI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

**JAQUELINE TEREZINHA JETHE**

Secret. Adjunta Depto. de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO – 04 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CPF OU CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO**, constante do edital de Concorrência Pública nº. 2/2017 e seus anexos.

*As Tarifas dos Serviços de Guincho realizado no município de Agronômica/SC, serão as seguintes:*

<b>ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.M.</b>	
Dias que excedem	<b>D.M.</b>	

<b>ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.</b>	
Dias que excedem	<b>D.V.</b>	

<b>ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.P.</b>	
Dias que excedem	<b>D.V.P.</b>	

*As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:*

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	<b>T.M.</b>	

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Remoção/transporte de automóveis com veículos plataformas	<b>(T.V.L.)</b>	

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	<b>T.V.P.</b>	

**TOTAL GERAL R\$ .....(.....).**

Estamos cientes de nossas obrigações assumidas e acatamos todas as exigências do edital de Concorrência Pública nº. 2/2017, de responsabilidade da Concessionária. Somos responsáveis também por todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras e quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (No mínimo, 90 dias).

....., .... de ..... de 2017.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

**Obs.:** No preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO – 05 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ANEXO – 06

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

#### MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA DE AGRONÔMICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., aqui designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do C.P.F. n.º ....., aqui designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 2/2017, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO**, de acordo com o que determinam a Lei Municipal nº 1069/2016, de 14 de junho de 2016, na conformidade do Edital de Concorrência nº 2/2017 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1069/2016, de 14 de junho de 2016 e o Decreto Municipal nº 036/2016 de 15 de junho de 2016, que fixa os valores atualizados das tarifas de remoção de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e de sua estadia no Pátio da Contratada, as Leis Federais nº 13.160/2015, 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº 123/2006, bem como as normas legais e regulamentares federais e estaduais aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:

*As Tarifas dos Serviços de Guincho realizado no município de Agronômica/SC, serão as seguintes:*

<b>ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.M.</b>	
Dias que excedem	<b>D.M.</b>	

<b>ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.</b>	
Dias que excedem	<b>D.V.</b>	

<b>ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES</b>		
Diárias	Abreviatura	Taxa R\$
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	<b>T.F.V.P.</b>	
Dias que excedem	<b>D.V.P.</b>	

*As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:*

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	<b>T.M.</b>	

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Remoção/transporte de automóveis com veículos plataformas	<b>(T.V.L.)</b>	

Discriminação	Abreviatura	Taxa R\$
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	<b>T.V.P.</b>	

**5.1.1. TOTAL GERAL R\$ .....(.....).**

**5.2.** A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

**5.3.** O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente.

**5.4.** Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, terão prioridade para pagamento, os débitos constantes no art. 6º, da Lei 1069/2016, de 14 de junho de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**5.5.** Haverá repasse de **15% (quinze por cento)** do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pela Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, para a Municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

O reajuste das tarifas será reajustado por Decreto, após pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável, utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente ou de acordo com o disposto na alínea d, inciso II, art. 65, da Lei nº 8666/93, INPC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do contrato é de 5 **(cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, revogável a critério do Departamento Municipal de Administração, em caso da Concessionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL

O CONTRATADO indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**9.1.** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

**9.2.** As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**9.3.** A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

**9.4.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 9.3, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta nos itens 9 e 10, do edital e nos seus anexos 01 e 02, cabendo à Concessionária a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**10.1.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

**10.2.** Caberá à Concessionária, no prazo máximo de **90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente**, a realizar a adequação do pátio aos requisitos do anexo 01 do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Agronômica - SC, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**11.01.** A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**11.02.** O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**11.03.** Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**11.04.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES**

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e/ou por meio de servidor designado, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.01.** O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**14.02.** A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO**

A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**15.1.** A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**15.2.** O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

**16.01.** A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**16.02.** Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.

**16.03.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

**16.04.** A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95).

**16.05.** A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**17.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**17.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Agronômica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Visto: \_\_\_\_\_

Advogado: .....

OAB/SC N° .....